

Fig. 3
Em dourado

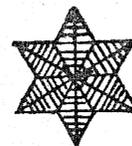


Fig. 4
Em prateado



Fig. 5
Em dourado



Fig. 6
Em prateado

Portaria n.º 83/89/M
de 22 de Maio

Sendo necessário criar o cartão de identificação profissional para o pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É criado, conforme modelo anexo a esta portaria, o cartão de identificação profissional para uso do pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Art. 2.º O cartão conterà o nome e categoria do respectivo titular, bem como do estabelecimento a que se encontra adstrito e da Direcção de Serviços a que pertence.

Art. 3.º O cartão é numerado, autenticado com a assinatura do director dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social e

com o selo branco dos respectivos serviços, aposto por forma a marcar a fotografia do titular e aquela assinatura, após o que será plastificado.

Art. 4.º O cartão será substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

Art. 5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada segunda via do cartão que manterá o mesmo número.

Art. 6.º Da emissão da segunda via será feita referência expressa no livro de registo de cartões.

Art. 7.º O cartão será obrigatoriamente devolvido sempre que o titular, temporária ou definitivamente, cesse o exercício de funções nos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

FRENTE

3 cm

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL 監務暨社會重返司	N.º
NOME: _____ 姓名 CATEGORIA: _____ 職位 ESTABELECIMENTO: _____ 部門	

10 cm

cor do cartão : azul claro

VERSO

O portador pertence aos quadros do pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social e, nessa qualidade, e no exercício das suas funções, é considerado agente de autoridade (artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho).

持有本咭者，為監務暨社會重返司之監管人員，而且在其執行任務期間，是一位政府人員，前文是根據（七月十一日第62/88/M號法令第三一條所載）。

O DIRECTOR, _____
 司 長

MACAU, _____ de _____ de 19 _____
 澳 門

O PORTADOR _____
 證件持有人

10 cm

Portaria n.º 84/89/M
 de 22 de Maio

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. O quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, criado pelo Decreto-Lei

n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, passa a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

ANEXO

Quadro de pessoal

N.º de lugares	Designação funcional
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
1	Director
1	Subdirector
1	Chefe de divisão
1	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico</i>	
1	Meteorologista ou meteorologista principal
1	Geofísico ou geofísico principal
30	Observador-meteorológico adjunto, Observador-meteorológico, Observador-meteorológico analista de 2.ª, 1.ª, principal ou observador-chefe de meteorologia
5	Observador-geofísico adjunto, Observador-geofísico, Observador-geofísico analista de 2.ª, 1.ª ou principal
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
1	Técnico auxiliar de rádio electrónico de 2.ª, 1.ª ou principal
1	Auxiliar técnico de manutenção de 2.ª, 1.ª ou principal
<i>Pessoal administrativo</i>	
4	Terceiro, segundo ou primeiro-oficial
4	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal operário</i>	
2	Operário qualificado (a)
1	Ajudante (b)
<i>Pessoal auxiliar</i>	
4	Motorista de ligeiros (b)
2	Distribuidor (b)
1	Auxiliar de montagem de material (b)
3	Servente (b)

- a) 1 lugar a preencher quando vagar o lugar de ajudante;
 b) Lugares a extinguir à medida que forem vagando.